

CONTRATO Nº. 216/2017

“TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES”

O MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 26.867.770/0001-20, com sede na Avenida Deputado Sólon Amaral nº 1.154, Centro, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDMAR BORGES DE LIMA**, brasileiro, casado, agente público, portador da CI nº. 2.804.077- SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 507.469.521-04, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **WANDERSON MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, maior, portador da CI nº 4060545-DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 873.376.571-53, inscrito no PIS sob o nº. 131.33594.31-0, com endereço na Rua Joaquim Costa Moreira, Chácara, Comercial, Buriti de Goiás - GO, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços em regime de empreitada, para reforma de 01 (uma) ponte sobre o Córrego Café, em estrada na região da Fazenda Cana Brava de Baixo, neste Município de Buriti de Goiás-GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato terá vigência pelo período de 15 (quinze) dias, contado a partir da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelo **CONTRATADO** de acordo com as cláusulas aqui estabelecidas e as normas legais vigentes, bem como dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste, podendo o aludido prazo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - Pelos serviços objeto do presente contrato, o Contratante remunerará o **CONTRATADO**, com valor total de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, a ser pago com a entrega do serviço e atesto do setor competente.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do serviço objeto do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação Orçamentária: 0309.26.782.0023.2031.3390.36.

CLÁUSULA SEXTA – Todos os encargos sociais originários da execução do presente Contrato, correrão por conta do **CONTRATADO**, incluindo - se entre outros, impostos, taxas e obrigações relativas á Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao **CONTRATANTE** reserva - se o direito de exercer a fiscalização dos serviços ora contratados, através de pessoal devidamente credenciado.

CLÁUSULA OITAVA - Poderá o **CONTRATANTE** rescindir a qualquer tempo o presente contrato, resguardando o interesse da administração.

CLÁUSULA NONA – O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no artigo 70, da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) do valor global do presente Contrato, à parte que infringir a qualquer cláusula nele prevista, sem prejuízo da ação judicial que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Sanclerlândia - Estado de Goiás, com renunciaram a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Buriti de Goiás-GO, 25 de setembro de 2017.

EDMAR BORGES DE LIMA

Prefeito Municipal
Contratante

WANDERSON MARTINS DE OLIVEIRA

CPF N° 873.376.571-53
Contratado

Testemunhas:

1- Nome: _____ 2- Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Procedimento:	Dispensa conforme art. 24 inciso II, da Lei 8.666/93
Nº do contrato:	216/2017
Tipo	CONTRATO
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DE GOIÁS - GOIÁS
Contratado:	WANDERSON MARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, maior, portador da CI nº 4060545-DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 873.376.571-53, inscrito no PIS sob o nº. 131.33594.31-0, com endereço na Rua Joaquim Costa Moreira, Chácara, Comercial, Buriti de Goiás – GO.
Objeto:	Prestação de serviços em regime de empreitada, para reforma de 01 (uma) ponte sobre o Córrego Café, em estrada na região da Fazenda Cana Brava de Baixo, neste Município de Buriti de Goiás-GO
Valor do contrato:	R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)
Prazo:	A partir de sua assinatura até 10/10/2017
Forma de Pagtº:	Em parcela única a ser pago após a entrega do serviço e atesto do setor competente.
Dotação:	0309.26.782.0023.2031.3390.36
Data da assinatura:	25/09/2017

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declaro em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, o extrato resumido do **contrato** firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Buriti de Goiás - Goiás, aos 25 dias do mês de setembro de 2017.

JOEDES BORGES DE OLIVEIRA
Secretário de Administração